

PROCESSO Nº 1489558/2020

PREGÃO ELETRÔNICO: 071/2020

CONTRATO: Nº - 093/2020

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, POR MEIO DA RPC INFORMATICA LTDA TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE DESKTOP.

O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", inscrita no CNPJ nº 62.823.257/0001-09, por intermédio da Diretora Superintendente, doravante designado(a) "CONTRATANTE", neste ato representada pela Senhora Laura M. J. Laganá, RG. nº 7.715.675-4 e CPF nº CPF. 005.923.818-62, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, e RPC INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 65.622.946/0001-35, com sede na Rua Voluntários da Pátria, 4857 -sala 12 Bairro: Santana - São Paulo CEP: 02401-400 Telefone: (11) 2164-4550, a seguir denominada "CONTRATADA", neste ato representada pela Senhora Marilda Diniz Guttilla Gonçalves, portador do RG nº 10.606.993-7 e CPF nº 115.064.488-52, em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 49.722/2005 e no regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a **AQUISIÇÃO DE DESKTOP**, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA, DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DOS BENS

O prazo de vigência do presente ajuste será de **100 (cem) dias, a partir da expedição da ordem de início**, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo nas hipóteses previstas no artigo 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante justificativa prévia e por escrito nos autos do processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os bens deverão ser entregues em 30 (trinta) dias corridos, contados da data da retirada da nota de empenho pela contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A entrega dos produtos objeto deste contrato deve ser feita nos endereços como descrito no Anexo I, de segunda a sexta-feira das 8:00 às 12:00 e das 13:00 à 17:00 horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **ANEXO I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

II - designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o CONTRATANTE;

III - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;

VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;

VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato;

VIII - manter seus empregados identificados por meio de crachás, com fotografia recente;

IX - prestar a garantia técnica para o objeto deste contrato, nos termos do Termo de Referência.

X. O(s) equipamento(s) deve(m) ser entregue(s) montado(s) e pronto(s) para o uso.

XI - prestar a garantia técnica para o objeto deste contrato, nos termos do Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

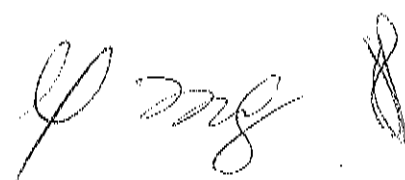
IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;



Administração Central
Gabinete da Superintendência

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Terceira poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE cabe:

I – indicar formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do ajuste e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;

II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

IV - permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança;

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização contratual por intermédio do gestor do contrato, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Administração Central
Gabinete da Superintendência

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

PARAGRAFO SEGUNDO

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto será recebido provisoriamente em até **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da entrega dos bens, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.

PARAGRAFO PRIMEIRO

Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, ou documento equivalente, do servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

PARAGRAFO SEGUNDO

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

I. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

II. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

PARAGRAFO TERCEIRO

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante "Termo de Recebimento Definitivo" ou "Recibo", firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇOS



Administração Central
Gabinete da Superintendência

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste contrato pelo preço de R\$ 5.867,00 (cinco mil, oitocentos e sessenta e sete reais), perfazendo o total de R\$ 29.335,00 (vinte e nove mil, trezentos e trinta e cinco reais), mediante os seguintes valores unitários:

IT	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND. MENS.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	<p>1.1 MICROCOMPUTADOR (ESTAÇÃO DE TRABALHO COMPLETA) Estação de trabalho, completa, nova e sem uso anterior, nas especificações abaixo descritas ou superiores.</p> <p>1.2 PROCESSADOR</p> <p>a) O processador deverá ser no mínimo da 9ª geração disponível pelo fabricante no mercado brasileiro;</p> <p>b) Deverá possuir processador de, no mínimo, 6 (seis) núcleos físicos com no mínimo 6 (seis) Threads, com tecnologia de fabricação de 14 nanômetros ou menor, compatível com arquitetura x86 e x64, TDP máximo de 65W;</p> <p>c) Frequência de clock real de no mínimo 3.0Ghz;</p> <p>d) Memória cache deverá ser no mínimo de 9MB;</p> <p>e) Deverá suportar extensões de virtualização.</p> <p>f) Velocidade de barramento igual a 8 GT/s</p> <p>g) Extensões de Instruções: SSE4.1, SSE4.2, AVX2</p> <p>1.3 MEMÓRIA RAM</p> <p>a) Deverá ser fornecida memória SDRAM do tipo DDR4 de 2666MHz, ou superior, configurada para operar em canal duplo (dual channel);</p> <p>b) Possuir, no mínimo, 8GB (2 x 4GB) de memória RAM por computador;</p> <p>c) O tamanho total de memória RAM suportado pelo computador deverá ser de no mínimo 32 GB.</p> <p>d) Possuir no mínimo 2 slots de memória</p> <p>1.4 PLACA MÃE (MOTHERBOARD)</p>	UND.	05	R\$ 5.867,00	R\$ 29.335,00

Administração Central
Gabinete da Superintendência

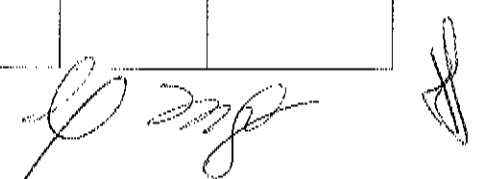
- a) O chipset deverá suportar no mínimo memória RAM do tipo DDR4 PC 2666, SDRAM;
- b) Deverá implementar mecanismos de redução de consumo de energia compatível com o padrão ACPI versão 1.0 ou superior e deverá possuir controle automático, para evitar superaquecimento;
- c) Deverá suportar no mínimo canal padrão SERIAL ATA (SATA) I e II;
- d) Controladora de discos, padrão SATA 6,0Gb/s ou superior, em barramento PCI, capaz de operar no modo SATA 6,0Gb/s ou superior, taxa de transferência 6,0Gb/s;
- e) Deverá possuir, no mínimo, módulo TPM 1.2 (Trusted Platform Module) integrado a placa mãe (on-Board), não sendo aceita solução soldada por meio de slot ou qualquer tipo de adaptação. Deverá ser fornecido software necessário para sua utilização.
- f) Deverá suportar atualização remota da BIOS do equipamento;

1.5 BIOS

- a) Deverá ser do tipo Flash Memory, utilizando memória não volátil e eletricamente reprogramável, possuindo recursos de no mínimo 04 Mbit Flash ROM;
- b) A BIOS deverá ser customizada para mostrar no monitor uma imagem (logotipo), a ser fornecida pela CPS, sempre que o equipamento for inicializado;
- c) A inicialização da estação de trabalho deverá ser realizada na sequência definida pelo usuário, via DVD e/ou disco rígido, bem como pela placa de rede através do recurso WOL (Wake on LAN) compatível com o padrão PXE (Pré-boot Execution Environment);
- d) Deverá possuir recursos de controle de permissão através de senha para acesso e alterações das configurações do BIOS;
- e) Deverá possuir o número de série do microcomputador e modelo do equipamento registrado na BIOS.

Administração Central
Gabinete da Superintendência

<p>f) BIOS do equipamento deverá ser do mesmo fabricante do equipamento ou desenvolvida especificamente para o Termo de referência (BIOS do próprio fabricante do equipamento ou que tenha direitos de copyright sobre esse BIOS, deverá possuir livre direito de edição sobre a mesma, garantindo assim adaptabilidade do conjunto adquirido. Comprovação através de atestado específico para este termo de referência, fornecido pelo fabricante, declarando o modelo do equipamento). Não serão aceitas soluções em regime de OEM com cessão de direitos limitados;</p> <p>g) Deverá ser entregue solução que seja capaz de apagar os dados contidos nas unidades de armazenamento como HDD, SSD e SSHD em conformidade com a NIST SP800-88, acessível pela BIOS;</p> <p>h) Permitir downgrade de versão de bios e replicação em escala;</p> <p>i) BIOS deve estar em conformidade com a normativa NIST 800-147 ou ISO/IEC 19678, baseado nos padrões de mercado de maneira a usar métodos de criptografia robusta para verificar a integridade do BIOS antes de passar o controle de execução a mesma;</p> <p>1.6 INTERFACE DE REDE</p> <p>a) 01 (uma) interface de rede Gigabit Ethernet com conector RJ-45;</p> <p>b) Taxa de transmissão de 10/100/1000 Mbps com detecção automática, bem como no modo full-duplex;</p> <p>c) Ter leds indicadores de atividade e velocidade;</p> <p>d) Padrão de barramento PCI ou superior, on-board ou off-board;</p> <p>e) Compatibilidade funcional e operacional com os padrões IEEE 802.3 para 10baseT (Ethernet), IEEE 802.3u para 100baseTX (Fast Ethernet) e IEEE 802.3ab para 1000baseT (Gigabit Ethernet);</p> <p>f) Deverá possuir recursos de DASH ou WMI;</p>				
--	--	--	--	--



Administração Central
Gabinete da Superintendência

<p>g) Wireless integrada (IEEE 802.11 ac) dual band, não sendo aceita solução com dispositivos USB ou similares.</p> <p>1.7 INTERFACE DE VÍDEO</p> <p>a) 01 (uma) controladora de vídeo por computador;</p> <p>b) Padrão do barramento no mínimo PCI Express;</p> <p>c) Memória de vídeo de no mínimo 1024 MB (mil e vinte e quatro Megabytes);</p> <p>d) Deverá suportar dois monitores independentes, possibilitando a configuração de resolução gráfica independente para o monitor primário e secundário;</p> <p>e) É imprescindível que a controladora de vídeo tenha as seguintes funcionalidades:</p> <ul style="list-style-type: none">• "Monitor estendido";• "Monitor clone";• "Controle de vídeo de tela cheia" no monitor secundário. <p>f) Colocar um vídeo em tela cheia no monitor secundário e abrir outros aplicativos no monitor primário, de forma que não sobreponha ou paralise o vídeo no monitor secundário.</p> <p>1.8 INTERFACES DE COMUNICAÇÃO</p> <p>a) 08 (oito) portas USB, no mínimo. Obrigatório que, pelo menos, 4 (quatro) sejam USB3.1;</p> <p>b) 01 (uma) porta para monitor de vídeo no padrão D-Sub (VGA);</p> <p>c) 01 (uma) porta HDMI e DisplayPort, devendo ser integrada ao equipamento (sendo necessário ser fornecido adaptador HDMI, caso as duas saídas sejam no padrão DP);</p> <p>d) 01 (uma) entrada de áudio e 01 (uma) saída de fone de ouvido, podendo também ser oferecido 01 (uma) porta de áudio (combo) compartilhada para as duas funções;</p> <p>e) Alto-falantes estéreo integrados.</p> <p>1.9 ARMAZENAMENTO</p> <p>a) Deverá ser fornecido 01 (um) discos rígido por equipamento;</p> <p>b) Tipo interno;</p>				
---	--	--	--	--

Administração Central
Gabinete da Superintendência

<p>c) Disco rígido no mínimo padrão SATA 6,0Gb/s;</p> <p>d) Capacidade mínima de armazenamento de 01 (um) 1 TB (HDD);</p> <p>e) Suporte nativo Self-Monitoring, Analysis, and Reporting Technology (SMART).</p> <p>1.10 UNIDADE ÓPTICA</p> <p>a) Deverá ser fornecida no mínimo 01 (uma) unidade DVD-RW por computador;</p> <p>b) Acoplado ao gabinete, formando um único conjunto;</p> <p>c) Deverá ser fornecido software de gravação de CD e de DVD.</p> <p>1.11 TECLADO</p> <p>a) Deverá ser fornecido 01 (um) teclado por computador e deverá seguir o mesmo padrão de cores do gabinete;</p> <p>b) Teclado padrão ABNT 2;</p> <p>c) Conector do cabo de sinal padrão USB.</p> <p>d) Deverá ser do mesmo fabricante do computador, podendo ser em regime de O&M;</p> <p>1.12 MOUSE</p> <p>a) Deverá ser fornecido 01 (um) mouse por computador e deverá seguir o mesmo padrão de cores do gabinete e monitor;</p> <p>b) Mouse tipo óptico;</p> <p>c) Resolução de no mínimo 1.000dpi;</p> <p>d) Mouse com 3 botões, sendo 2 para seleção de objetos e 1 tipo scroll para rolagem;</p> <p>e) Conector do cabo de sinal padrão USB, medindo no mínimo 1,5m;</p> <p>f) Deverá ser fornecido um mousepad por equipamento.</p> <p>g) Deverá ser do mesmo fabricante do computador, podendo ser em regime de O&M;</p> <p>1.13 GABINETE</p> <p>a) Gabinete do tipo desktop, com volume máximo de 9 (nove) litros.</p> <p>b) Devem ser fornecidos todos os cabos e conectores necessários para o funcionamento do computador;</p> <p>c) O computador deve possuir botão liga/desliga e deve ser desligado por software e/ou mantendo pressionado o botão;</p>				
--	--	--	--	--

Administração Central
Gabinete da Superintendência

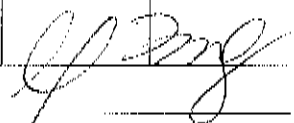
- d) Painel Frontal com botões de liga/desliga, indicador de atividade de disco rígido e alimentação de energia;
- e) Deverá possuir local para colocação de um cadeado de segurança;
- f) Detector de intrusão de chassi.
- g) Deverá ser tool less para manuseio dos periféricos interno, com exceção dos soquetes M2;

1.14 FONTE DE ALIMENTAÇÃO

- a) Fonte de alimentação bivolt com seleção automática de voltagem, capaz de sustentar a configuração máxima do computador com eficiência de 89% a 100% de rendimento ou superior, comprovado pela certificação 80 Plus em nome do fabricante do computador;
- b) Deverá ser fornecido cabo de alimentação com plugue de 3 pinos de acordo com a NBR 14136.

1.15 MONITOR DE VÍDEO

- a) LCD ou LED de 19,5 polegadas de área visível, no mínimo;
- b) Tecnologia TN ou IPS
- c) Formato padrão Widescreen;
- d) Resolução gráfica máxima de pelo menos 1600 x 900 @ 60Hz;
- e) Pixel Pitch deve ser de 0,275 no máximo;
- f) Ajuste de brilho e contraste;
- g) Compatível com a controladora de vídeo ofertada;
- h) Fonte de alimentação bivolt interna;
- i) Conexões D-Sub (VGA), HDMI e DisplayPort;
- j) Deverá possuir 02 (duas) USB de fácil acesso;
- k) Possuir cabo lógico que atenda a resolução gráfica máxima de pelo menos 1600 x 900;
- l) Permitir que a altura, rotação e a inclinação do monitor sejam ajustadas conforme a necessidade do usuário;
- m) Cabo de alimentação de acordo com a NBR 14136;
- n) Deverá ser do mesmo fabricante do equipamento ou em regime de OEM. Carcaça no mesmo padrão de cores do gabinete do computador com botões para



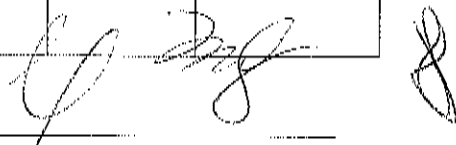
<p>ligar/desligar e de controle digitais, bem como indicadores visuais (led).</p> <p>1.16 DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA</p> <p>a) Deverão ser fornecidos manuais técnicos do usuário e de referência contendo todas as informações sobre os produtos com as instruções para instalação, configuração, operação e administração em português.</p> <p>1.17 SOFTWARE</p> <p>a) O equipamento deverá ser fornecido com sistema operacional Microsoft Windows 10 Pro 64 bits em português, instalado e munido de sua respectiva licença de uso com respectivas mídias de recuperação;</p> <p>b) Deverá ser fornecido documentação de forma que seja possível fazer uso de acordos com a Microsoft para upgrade e downgrade de sistema operacional;</p> <p>c) Deverão ser fornecidos com o equipamento todos os drivers compatíveis com o sistema operacional Windows 10 Pro 64 bits para o pleno funcionamento de todos os seus componentes;</p> <p>d) O desktop e todos os seus periféricos deverão ser compatíveis com o sistema operacional Windows 10 Pro 64 bits;</p> <p>e) Após a homologação do equipamento, a DETENTORA, mediante apresentação de necessidade da CPS deverá gerar uma imagem (Recovery) com os aplicativos a serem instalados. Portanto, caso seja necessário, esta geração deverá acontecer na CPS sob supervisão/acompanhamento da equipe de suporte técnico da CPS;</p> <p>f) Deverá ser fornecido Recovery, que possibilite a restauração total da instalação do desktop. Este Recovery deverá possuir o sistema operacional de acordo com o que fora homologado pela CPS, contendo todos os drivers, aplicativos e interfaces para o completo funcionamento do mesmo. Caso seja apresentada a necessidade de geração de imagem, este Recovery deverá possuir a mesma.</p>					
--	--	--	--	--	--

1.18 SUPORTE E GARANTIA

- a) Deverá ser fornecida garantia do fabricante pelo prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses para detecção e solução dos problemas dos equipamentos - reposição de peças, mão-de-obra, atendimento ON-SITE e transporte do equipamento para laboratório, quando necessário, sem custos adicionais para a CPS;
- b) A DETENTORA deverá prover uma linha gratuita 0800 e um serviço de Internet (correio ou Web) para que a CPS possa fazer abertura de chamados e acionar o serviço de manutenção. Para possibilitar uma gestão eficiente a DETENTORA deverá fornecer à CPS acesso completo às informações sobre os serviços prestados;
- c) Este serviço de teleatendimento deverá ser das 08:00 às 18:00hs, 5 (cinco) dias por semana (segunda à sexta-feira). O tempo máximo para o atendimento técnico ao chamado é de 16 (dezesesseis) horas úteis a partir do horário de sua abertura, no horário comercial compreendido entre as 08hs e 18hs, de segunda à sexta-feira. O tempo máximo para a solução do problema é de 48 (quarenta e oito) horas úteis, a partir do início do atendimento técnico;
- d) Em caso de retirada para reparo em laboratório o período total entre o chamado e a devolução do equipamento devidamente reparado não poderá ultrapassar 10 (dez) dias e deverá ser deixado um equipamento de mesma configuração no local.

1.19 NORMALIZAÇÃO/ CERTIFICAÇÕES

- a) Certificação de segurança contra incidentes elétricos e combustão de materiais elétricos para o microcomputador, expedida por órgãos competentes, podendo ser por órgãos internacionais e em conformidade com a norma IEC 60950/EN 60950 ou portarias do INMETRO que sejam equivalentes.



Administração Central
Gabinete da Superintendência

<p>b) Certificação que o produto atende a Portaria INMETRO 170 de 10 de abril de 2012, que apontam os requisitos de avaliação de conformidade para bens de informática, estabelece padrões de qualidade, segurança e proteção ambiental.</p> <p>c) Compatibilidade eletromagnética: IEC 61000 ou comprovação pela declaração de conformidade do fabricante.</p> <p>d) Ruído acústico: deverá ser em conformidade com ISO 7779 ou 9296 comprovados com laudo de conformidade do fabricante ou certificado.</p> <p>e) CERTIFICAÇÕES E RESPONSABILIDADES COM O MEIO AMBIENTE: O equipamento deve estar em conformidade com o padrão RoHS (Restriction of Hazardous Substances), onde se recomenda que os equipamentos não contenham substâncias perigosas.</p> <p>f) O fabricante do microcomputador deverá fazer parte da Green Eletron, entidade gestora para logística reversa de produtos eletroeletrônicos, idealizada pela Abinee, ou comprovar implantação de logística reversa conforme Decreto 7.404/10 que regulamentou a Lei nº 12.305/10.</p> <p>g) Comprovação que o fabricante dos equipamentos oferecidos possui banco de dados disponibilizado na internet que permita obter o nível de garantia atualizados e disponíveis a partir do número de série dos equipamentos.</p> <p>h) Os equipamentos e acessórios deverão ser totalmente compatíveis com o sistema operacional Windows 10 Pro – 64 bits em português;</p> <p>i) Ao ligar o equipamento deverá aparecer na Tela de inicialização pela BIOS logo marca do Centro Paula Souza, para tanto será disponibilizada a imagem em arquivo digital de alta resolução;</p> <p>j) Deverá ser fornecido cabo tipo "Y" para conectar o monitor e a CPU em um único ponto de tomada;</p>				
---	--	--	--	--

MARCA: DELL				
MODELO: OPTIPLEX 3080SFF				
PROCEDENCIA: NACIONAL				

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

PARAGRAFO TERCEIRO

Os preços contratados permanecerão fixos e irrealizáveis.

CLAUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário desta Autarquia, UGE 102401, PROGRAMA DE TRABALHO: 12 363 1039 5292 000, FONTE DE RECURSO: 001 001 001, NATUREZA DE DESPESA: 44 90 52 20.

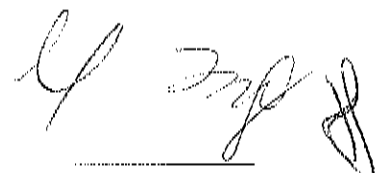
CLÁUSULA NONA - DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias, contados da apresentação de cada nota fiscal/fatura no protocolo da CONTRATANTE, à vista do respectivo "Termo de Recebimento Definitivo" ou "Recibo", em conformidade com a Cláusula Sexta deste instrumento.

PARAGRAFO PRIMEIRO

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em **30 (trinta) dias corridos**, após a data de sua apresentação válida.

PARAGRAFO SEGUNDO



Administração Central
Gabinete da Superintendência

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais-- CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela contratada, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

PARAGRAFO TERCEIRO

Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada no Banco do Brasil S/A.

PARAGRAFO QUARTO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO



Administração Central
Gabinete da Superintendência

A sanção de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Não será exigida a apresentação de garantia para a contratação que constitui objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.
- b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.




Administração Central
Gabinete da Superintendência

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento **em 02 (duas) vias** de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.


São Paulo, 02 de Dezembro de 2020

CONTRATANTE



LAURA M. J. LAGANA
Diretora Superintendente

CONTRATADA

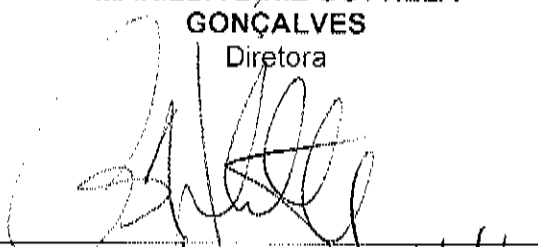


**MARILDA DINIZ GUTTILLA
GONÇALVES**
Diretora

TESTEMUNHAS

Antonio Nascimento Costa
Assessor Técnico
Administrativo II

Nome:
RG: 44.378.202-7



Nome: **Carlos A. Guttilla**
RG: 16224878

RESOLUÇÃO REFERENTE A PENALIDADES

RESOLUÇÃO SDECTI Nº 12, DE 28-3-2014.

Dispõe sobre a aplicação da penalidade de multa prevista nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, com fundamento no disposto no artigo 3º do Decreto nº 31.138, de 09 de janeiro de 1990, RESOLVE:

Art. 1º. Na aplicação das multas previstas nos artigos 79, 80 e 81, inciso II, da Lei Estadual nº 6.544, de 22, de novembro de 1989, nos artigos 86 e 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21, de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17, de julho de 2002, serão observadas as disposições desta Resolução.

Art. 2º. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa, na forma estabelecida no artigo 5º desta Resolução.

Art. 3º. O atraso injustificado na execução do objeto do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I - em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos:

a) para atrasos de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;

b) para atrasos superiores a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;

II - em se tratando de execução de obras ou de serviços de engenharia:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da parcela da obrigação contratual não cumprida;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da obrigação contratual não cumprida; e

c) para contratos com valor de igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor diário do contrato;

III – em se tratando de serviços contínuos: multa de 30% (trinta por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

Administração Central
Gabinete da Superintendência

§1º O valor das multas previstas neste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do saldo financeiro ainda não realizado do contrato.

§2º A multa pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato será calculada a partir do primeiro dia útil seguinte àquele em que a obrigação avençada deveria ter sido cumprida.

Art. 4º. A inexecução parcial do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I – em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos: multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

II – em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

III – em se tratando de serviços contínuos: multa de 20% (vinte por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

Art. 5º. A inexecução total do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I – em se tratando de compras ou de prestação de serviços contínuos ou não: multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

II – em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

Art. 6º. Configurada a ocorrência de hipótese ensejadora de aplicação da penalidade de multa, o adjudicatário ou o contratado será notificado para, querendo, apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente à data da sua notificação.

Administração Central
Gabinete da Superintendência

§1º Recebida a defesa, a autoridade competente deverá se manifestar motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela aplicação ou não da penalidade, dando ciência inequívoca ao adjudicatário ou contratado.

§2º A decisão que dispuser sobre a aplicação da multa será publicada no Diário Oficial do Estado e deverá conter o respectivo valor, o prazo para seu pagamento e a data a partir da qual o valor da multa sofrerá correção monetária.

§3º O adjudicatário ou o contratado será notificado da decisão, da qual caberá recurso a ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

§4º A decisão do recurso será publicada no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo da notificação do adjudicatário ou contratado.

Art. 7º. Ao término do regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a multa aplicada será descontada da garantia do respectivo contratado.

§1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá por sua complementação, mediante descontos nos pagamentos eventualmente devidos pela Administração até sua total quitação.

§2º Inexistindo pagamentos a serem realizados, o contratado recolherá o valor ao cofre público estadual, na forma prevista na legislação em vigor.

§3º Decorrido o prazo estabelecido sem o pagamento da multa aplicada serão adotadas as providências pertinentes voltadas à sua cobrança judicial.

Art. 8º. As multas de que trata esta Resolução serão aplicadas sem prejuízo da cominação das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 2002 e na Lei Estadual 6.544, de 1989.

Art. 9º. Os editais de licitação deverão fazer menção expressa às normas estabelecidas nesta Resolução, cujo texto deverá integrar os respectivos editais e contratos, na forma de anexo.

Art. 10. As disposições desta Resolução aplicam-se também às contratações resultantes de procedimentos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Resolução SCTDE -1, de 22 de fevereiro de 1994.

(*) Republicada por ter saído, no DOE , de 29-03-2014, Seção I, páginas, 116 e 117, com incorreções no original.

Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
GABINETE DO SECRETÁRIO

